



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.  
N.º 264 de 1994  
Funcionário

PARECER  
1214/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/94

PUBLIQUE-SE EM  
10/10/1994

O nobre Vereador Archibaldo Zanera apresentou o presente projeto de lei que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, toda primeira semana de maio.

Originalmente, o PL visava instituir o "Dia da Paz no Trânsito", com comemoração todo 1º de maio.

Entretanto, o nobre autor da propositura manifestou sua vontade de alterar a data comemorativa para Semana da Paz no Trânsito, a fim de evitar fazer coincidir as comemorações com aquelas relativas ao Dia do Trabalho.

A proposta não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Entretanto, a fim de adequar o texto à vontade legislativa de seu autor, apresentamos o seguinte:

Substitutivo nº                      ao PL nº 264/94

**PREJUDICADO**  
★ 25 OUT 1994 ★  
P. PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito".

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Semana da Paz no Trânsito", a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06  
264  
94

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo.

Art. 3º - Durante as comemorações do evento, as Bibliotecas e Escolas Municipais realizarão, entre outras atividades, feiras, exposição de fotos, jornais e documentos, aulas e conferências, objetivando a difusão de ampla campanha educativa sobre o trânsito.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29/9/94 dig  
26/9/94

  
RELATOR









